



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Doutor Ramalho Pinto, Nº 37 - CEP 36130-000 - Rio Preto - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01 - TJMG 1ª/RRE - COMARCA/RRE - CEJUSC

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL NA COMARCA DE RIO PRETO/MINAS GERAIS

A MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Preto/MG, Dr^a. Ivanete Jota de Almeida no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012 - CNJ, no Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJMG, Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna público que estarão abertas, no período de 01 de março ao dia 01 de maio de 2023, as inscrições para habilitação de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias do ano de 2023. Esta seleção é restrita as entidades atuantes nos municípios da Comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

I – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
2. Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes de prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
3. Prestem serviços de maior relevância social;
4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

II – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

1. Para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
2. Para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
3. Para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
4. Para fins político-partidários;
5. Para entidades que não estejam regularmente constituídas;
6. Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
7. Para pagamento de tributos e multas administrativas;
8. Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
9. Para pessoas naturais.

III – DO VALOR DISPONÍVEL

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que for(em) aprovado(s) é de **R\$ 25.331,44 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**

IV – DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de cadastramento, junto ao

pedido de habilitação acompanhado, ainda, da documentação do respectivo projeto.

Os pedidos deverão ser entregues entre os dias 01 de março ao dia 01 de maio de 2023, mediante o sistema SEI ou enviados por e-mail institucional da do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania com a identificação clara da intenção de participar do certame – cejusc.rre@tjmg.jus.br

Constarão dos pedidos a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

Os pedidos de Cadastramento deverão ser instruídos com:

1. Toda documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;
2. Indicação da área territorial de atuação da entidade;
3. Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e inexistência de objetivos lucrativos;
4. Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5. Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou nomeação;
6. Cópia de título de utilidade pública Municipal, Estadual ou Federal, caso existente

Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com:

1. Formulário constante do ANEXO 1 deste edital, devidamente preenchido com letra legível.
2. O respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido neste edital, exceto quanto à hipótese de assunção de compromissos de contrapartida por parte da entidade.

O projeto deverá conter as seguintes especificações:

1. Finalidade;
2. Tipo de Atividade que pretende desenvolver;

3. Exposição sobre a relevância do projeto;
4. Tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;
5. Tipo e número de pessoas beneficiadas;
6. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
7. Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
8. período de execução do projeto e suas etapas;
9. Forma e local da execução;
10. Valor total do projetos;
11. Outras fontes de financiamento, se houver;
12. Formas de disponibilização dos recursos financeiros;
13. Outras informações imprescindíveis.

Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- a. Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão de Regularidade do empregador perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débito de tributos estaduais;
- e. Certidão Negativa de Tributos Municipais, referentes aos municípios em que atua a entidade.

Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- a. O valor total;
- b. Justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

- c. O prazo inicial e o final da execução do projeto;
- d. O cronograma de execução do projeto;
- e. A descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- f. Os valores necessários para a consecução das etapas do projeto;
- g. A demonstração de que dispõe a capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso do valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- h. As cotações obtidas com, ao menos, 3 fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário do produto ou serviço, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economia, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a. O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977;
- b. O orçamento detalhado;
- c. A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes a administração pública, sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos;
- e. Comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação de estabelecimento, agência e número.
- f. **São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.**

V – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, após o encerramento das inscrições, que deverá lançar parecer sucinto

sobre a viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo máximo de 15 dias contados da protocolização dos documentos.

Serão remetidos os autos, ainda, ao Representante do Ministério Público da Comarca bem como a Defensoria Pública para que opinem quanto ao cadastramento, habilitação e viabilidade e conveniência dos projetos apresentados.

Após a manifestação do Representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, toda a documentação seguirá para análise do Juiz de Direito da Comarca, que proferirá decisão fundamentada para escolha do (s) projeto (s) que será (ão) contemplado (s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da (s) instituição (ões) beneficiadas.

A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no artigo 4º do provimento conjunto nº 27 de 2013.

Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado em conta judicial única.

VI – DO REPASSE DE VALORES

A entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão as seguintes:

1. Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
2. Apresentar a respectiva prestação de contas, em prazo a ser fixado em decisão judicial;
3. Colaborar com o Juízo;
4. Devolução do saldo residual não utilizado;
5. Atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor.

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo, mediante entrega

de relatório a este Juízo, contendo:

- a. Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;
- b. Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos transferidos, com;
 - Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;
 - Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
 - Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
 - Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo recurso repassado;
 - Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período ente o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público e Defensoria Pública, facultada prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se no ao cadastro no próximo edital.

A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os servidores auxiliares da Justiça e a Secretaria de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste edital.

As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidas no Fórum da Comarca de Rio Preto.

A Juíza Diretora do Fórum reserva-se no direito de alterar o presente edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

É facultado ao juízo, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

O cadastramento de que se trata o edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo o direito de descadastrá-las.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo Diretor do Foro, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Ivanete Jota de Almeida

Juíza de Direito

Em 28 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDA SILVA DE ALMEIDA, Assistente Administrativo**, em 28/02/2023, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12790999** e o código CRC **BC290C70**.
